Ofício: _____/2024
Assunto: Encaminhamento (faz)
Data: 17 de dezembro de 2024

No exercício de minhas funções como Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO**, associação civil, sem fins lucrativos, de educação infantil, conforme poderão verificar em sua documentação que aos autos é anexada, tudo para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovo meus protestos de estima e consideração elevadas, firmando-lhes mui.

Atenciosamente.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 568/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 17:30
Legislativo - PL 80/2024

EXMO. SR.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI Nº. 80 /2024
De 17 de janeiro de 2.024

"Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO e contém outras providências."

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais, a entidade denominada ***ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO***, entidade do tipo organização social, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 04.545.866/0001-39, com sede na Rua Sentinela do Caparaó, 01 – Bairro São Jorge – Manhuaçu-MG, que tem por finalidade atividades Educação Infantil – Pré Escola.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 17 de dezembro de 2024.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO
AUTOR DO PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, afim de que o Município de Manhuaçu, na pessoa de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento como entidade de UTILIDADE PÚBLICA no âmbito MUNICIPAL, a "**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO**", pois cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial, a exigência mínima de 01(um) ano de ininterrupta atividade, onde se verificou que iniciou suas atividades em 10/07/2001 e contempla em seus estatutos as demais exigências legais, e desde então, vem cumprindo com suas atividades para as quais foi criada e com isso elevando o nome de nosso município com suas obras sociais na área da educação infantil, onde rogamos aos nobres colegas o apoio para este Projeto de Lei.

Manhuaçu/MG, 17 de dezembro de 2024.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO
AUTOR DO PROJETO DE LEI

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO – AEI CF Rua Sentinela do Caparaó, nº 01 (anexo ao 11º BPM), Bairro São Jorge, Manhuaçu/MG CNPJ Nº 04.545.866/0001-39

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL "CAMINHANDO PARA O FUTURO" – ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA BIÊNIO 2024/2026.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2024, no auditório do 11° BPM, situado na Rua Sentinela do Caparaó nº 01, bairro São Jorge, Manhuaçu – MG, às 19 horas, realizou-se a primeira chamada da reunião da ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO PARA O BIÊNIO 2024/2026, dos associados da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO – AEI CF, com a finalidade de eleição da nova diretoria. **Não sendo obtido quórum** regulamentar a que se referia à maioria dos associados (50% +1), foram obedecidos os termos do edital, realizando nova chamada às 19h 30min horas. **Aberta a reunião** pelo Presidente da Associação foi oportunizado aos presentes a apresentação de questões de ordem a serem incluídas na pauta, não havendo nenhuma manifestação. Em seguida, o presidente apresentou a Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros: 2º Sgt Bernard Rodrigues Teixeira, 2º Sgt PM Geallen Heringer Vieira e 3º Sgt PM Mariana Barros Reis. O 2º Sgt PM Bernard Rodrigues Teixeira, presidente da comissão eleitoral leu o registro da chapa candidata, informando aos presentes a apresentação de apenas uma chapa para concorrer à eleição, assim constituída: **Presidente:** 1º Ten PM Marcelo Moreira, **Vice Presidente:** 1º Ten PM Marcos Roberto Nunes Vieira, **1º Secretário:** 3º Sgt PM Naiara Ferreira de Souza Dutra, **2º Secretário:** Sd PM Nataliane Oliveira Soares Heringer, **1º Tesoureiro:** 3º Sgt PM Guilherme de Oliveira Muniz, **2º Tesoureiro:** CB PM Luis Otávio de Lima Satlher, **Presidente do Conselho Fiscal:** 2º Sgt PM Marcia Helena Reis, **Membros:** 3º Sgt PM Elenice Rodrigues de Souza Lima e 3º Sgt PM José Arzúrio Vieira da Silva, **Suplentes:** 3º Sgt PM Altazir de Almeida Júnior e Cb PM Thiago Pacheco, **Presidente do Conselho Deliberativo:** 1º Ten PM George Andrade Werner, **Membros:** 2º Sgt PM José Viana Góes Júnior e Cb PM Rozeli Vieira Teixeira Rodrigues, **Suplentes:** 3º Sgt PM Alessandro Dias Pereira e Cb PM João Franciny dos Santos Júnior. Na sequência foi aberto aos associados o uso da palavra, e, não havendo manifestação por parte destes, foi dado prosseguimento à reunião, sendo

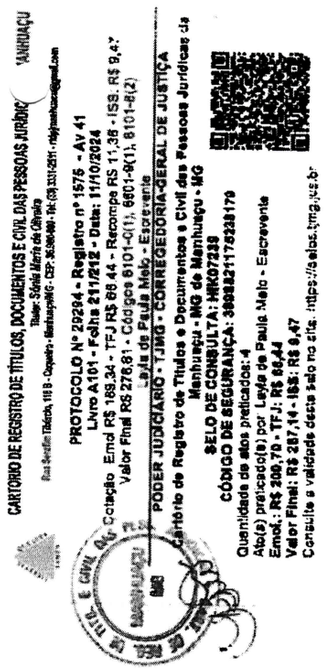
lida pela componente da mesa apuradora, 3º Sgt Mariana Barros Reis, a composição da única chapa candidata, e posta em votação, tendo os escrutinadores anotados os resultados, ficando a chapa candidata eleita por aclamação e com unanimidade dos presentes, não havendo manifestação em contrário. Após o término dos trabalhos de apuração, o presidente da mesa apuradora, 2º Sgt PM Bernard Rodrigues Teixeira apresentou relatório ao presidente da associação 1º Ten PM Marcelo Moreira, que proclamou o resultado da eleição, dando como eleita a chapa apresentada. Ficou estabelecido que a nova Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho deliberativo eleitos exercerão suas funções no período de 31 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2026, quando nova eleição ocorrerá. Ao final, o Presidente da AEI CF deu por encerrada a reunião da ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO PARA O BIÊNIO 2024/2026, ficando eleitos a partir desta data os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, às 20h30min e eu 2º Sgt PM Danilo de Miranda Fernandes secretário, digitei a presente ata e assino.

MARCELO MOREIRA, 1º TEN PM
Presidente Antecessor

MARCELO MOREIRA, 1º TEN PM
Presidente Eleito

BERNARD RODRIGUES TEIXEIRA, 2º SGT PM
Presidente da Mesa Apuradora

DANILO DE MIRANDA FERNANDES, 2º Sgt. PM
1º Secretário


CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANHUAÇU
Titular: Sônia Maria de Oliveira
Rua Serafim Ribeiro, 118 - Capoeira - Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-000 - Tel: (33) 3331-2511 - registrohuacu@gmail.com
PROTOCOLO Nº 29294 - Registro nº 1575 - Av 41
Livro A101 - Folha 211/212 - Data: 11/10/2024
Emol R$ 189,34 - TFJ R$ 66,44 - Recompe R$ 11,38 - ISS: R$ 9,47
Valor Final R$ 276,61 - Código 8101-0(11), 8601-9(1), 8101-8(2)
Leyla de Paula Melo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manhuaçu - MG de Manhuaçu - MG
SELO DE CONSULTA: HMK07238
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3908821172238179
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Leyla de Paula Melo - Escrevente
Emol.: R$ 200,70 - TFJ: R$ 66,44
Valor Final: R$ 287,14 - ISS: R$ 9,47
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.545.866/0001-39 **MATRIZ**		**10/07/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO EDUCACIONAL INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEICFCF	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SENTINELA DO CAPARAO	**01**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.904-398	**SAO JORGE**	**MANHUACU**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DELAMAR@SANTAMONICA.ADV.BR	**(33) 3331-1290/ (33) 3331-1423**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2024** às **08:42:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Centro Educacional Infantil "Caminhando para o Futuro"

ESTATUTO

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1° - O Centro Educacional Infantil Caminhando para o Futuro também designada pela sigla CEICFCE, constituído em 26/06/2001, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, presta serviços permanentes, que terá duração por tempo indeterminado e regida por este Estatuto e pelas Leis vigentes no país, com sede no município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais e foro no município de Manhuaçu/MG

Art. 2° - O CEICFCF tem por finalidade atender aos filhos dos militares da ativa do 11° BPM, situada á Praça Pedro Faria, s/n, bairro São Jorge, minimizando os problemas econômicos e psicológicos acarretados pela dificuldade em conciliar a vida profissional com a vida privada consequentemente melhorando a qualidade dos serviços prestados à Corporação, garantindo um atendimento de qualidade às crianças, em faixa etária a ser definida no Regimento Interno

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades o CEICF não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião

Art. 4° - A fim de cumprir a sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 53

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5° - O CEICF é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo colaborador e honorário

Art. 6° - São considerados sócios fundadores aquelas pessoas (civis e militares) que idealizaram e implementaram as providências iniciais para a criação da entidade.

Art. 7° - São considerados sócios efetivos os militares e civis (pai e mãe) de crianças que estiverem utilizando a entidade para os fins aos quais se destina.

Art. 8° - São considerados sócios colaboradores as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à entidade.

Art. 9° - São considerados sócios honorários aquelas pessoas que tenham exercido o cargo de Comandante do 11° BPM e de Presidente do CEICF.

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURÍDICAS
RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 32
CENTRO - CEP 36900-000
MANHUAÇU — MG

Art. 10 - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 11 - São deveres dos sócios efetivos.

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - Acatar as determinações da Diretoria.
III - Acatar as decisões da Assembléia Geral;
IV - Acatar as decisões do Conselho Deliberativo;
V - Pagar em dia sua(s) mensalidade(s).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O CEICF será administrado por:

I - Assembléia Geral;
I - Conselho Fiscal;
III - Conselho Deliberativo;
IV - Diretoria

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á do sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
II - Decidir sobre reformas no Estatuto, nos termos do Art. 48;
III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 47;
IV - Intervir em grau de recurso, a requerimento, de no mínimo 1/5 dos sócios, quando solicitada por órgão da Administração contra atos de membros Administração, julgados lesivos ou inconvenientes ao CEICF.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, primeiro trimestre de cada exercido, para:

I - Apreciar o relatório anual do exercício anterior apresentado pela Diretoria;
II - Homologar as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal;
III - Aprovar o programa anual de atividades da entidade (CEICF);
IV - Outros assuntos afins.

Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - pelo Conselho Deliberativo;

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURÍDICAS
RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 32
CENTRO - CEP 36900-000
MANHUAÇU - MG

IV - Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e remessa de correspondência aos pais, divulgado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Seção II
Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria será constituída, de conformidade com o Art. 11, sendo composta por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, no todo ou em parte, por uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - Para a substituição do Presidente e do Vice-presidente, será convocada a Assembléia Geral e, a substituição dos demais membros, ficará a cargo da Diretoria.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
II - Elaborar, executar e apresentar à Assembléia Geral o programa anual de atividades;
III - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - Contratar e demitir funcionários;
V - Administrar os bens da entidade e promover, por todos os meios legais, a ampliação e rigoroso controle;
VI - Autorizar e fixar o valor das contribuições dos sócios;
VII - Resolver os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno, "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral;
VIII - Aprovar as decisões do Conselho Deliberativo
IX - Reunir-se com a maioria de seus membros, presidida pelo Presidente da entidade, toda vez que julgar necessário.

Art. 21 - Compete ao Presidente

I - Representar o CEICF judicial e extrajudicialmente;
II - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV - Assinar juntamente com o Tesoureiro a documentação finanCEICFra da entidade.
V - Resolver os casos pendentes de pronta solução e comunicar à Diretoria, em sua primeira reunião, as resoluções tomadas;

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURÍDICAS
RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 92
CENTRO - CEP 36900-000
MANHUAÇU - MG

VI - Nomear comissões e assessores para coadjuvarem a Diretoria e Conselhos, devendo estas nomeações recaírem em sócios que hajam demonstrado acentuado interesse pelo desenvolvimento do CEICF, sem qualquer remuneração;

VII - Impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida contrária as disposições deste estatuto;

VIII - Assinar os contratos e a correspondência do CEICF;

IX - Delegar atribuições ao Vice-presidente e demais membros.

Art. 22 - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância do titular, ate uma nova eleição;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e redigir as atas;
II - Divulgar as noticias das atividades da entidade;
III - Organizar o arquivo da Secretaria da entidade;
IV - Preparar e afixar a(s) convocação(ões) para as reuniões ordinária/ extraordinária.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância do titular ou até nova designação;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretario.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - Efetuar pagamento de pessoal e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V - Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
VII - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário de crédito;
VIII - Responsabilizar-se pelo extravio de valores a seu cargo, podendo ser acionado civil e criminalmente;
IX - Assinar juntamente com o Presidente a movimentação financeira da entidade.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de *vacância* do titular até uma nova designação;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURÍDICAS
RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 32
CENTRO - CEP 36900-000
MANHUAÇU - MG

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros sócios, nos termos do Art. 11, e seus suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria".

§ 2º - Em caso de vacância, do presidente ou de qualquer dos membros, o mandato será assumido por um dos suplentes até o seu término.

Art. 28 - O Conselho Fiscal terá como Presidente o Conselheiro de maior posto ou graduação, quando composto por militares e civis: e o mais velho em idade, quando composto somente por civis.

Art. 29 - A função do Secretário do Conselho Fiscal recairá no Conselheiro de menor posto ou graduação, ou mais moderno, quando composto por militares e civis; ou no de menor idade quando composto somente por civis.

Art. 30 - As resoluções do Conselho Fiscal serão comunicadas ao Presidente do C.D.L.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros da escrituração da entidade;
II - Apreciar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;
V - Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, sempre que necessário, com a maioria de seus membros;
VI - Comunicar a Diretoria qualquer irregularidade constatada;
VII - Conferir, sempre que julgar conveniente, os valores existentes na Tesouraria.

Seção IV
Do Conselho Deliberativo

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será constituído por 03(três) membros, sócios e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância do presidente ou de qualquer dos membros, o mandato será assumido por um dos suplentes até o seu término.

Art. 33 - A Presidência do Conselho Deliberativo caberá ao Conselheiro de maior posto ou graduação, quando composto por militares e civis; e pelo de maior idade, quando composto somente por civis.

Art. 34 - A função de Secretario do Conselho Deliberativo recairá no Conselheiro de menor posto ou graduação, ou mais moderno, quando composto por militares e civis; e no de menor idade, quando composto somente por civis.

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURÍDICAS
RUA DE[illegible]RGADOR ALONSO SCARLING, 32
[illegible]O - CEP 36900-000
MANHUAÇU - MG

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Discutir e deliberar, por maioria de Votos, em definitivo sobre quaisquer matérias relativas a entidade, comunicando a Assembléia Geral aquelas julgadas relevantes;
II - Opinar sobre consultas que lhes sejam feitas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
III - Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
IV - Empossar a Diretoria da Entidade
V - Impor penalidades e solucionar recursos;
VI - Examinar o relatório das atividades da diretoria, relativo ao ano anterior;
VII - Aprovar as chapas que disputarão a eleição;
VIII - Aprovar o quadro de cargos e salários dos funcionários do CEICF;
IX - Conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Patrimônio Social do CEICF será constituído de bens móveis, imóveis, valores e direitos a qualquer título que a entidade venha possuir, inclusive por incorporação da diferença entre a receita e a despesa

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a Unidade(s) congênere(s) deste município, a ser indicada pela Assembléia Geral, devidamente registrada na CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou entidade pública, salvo caso em que for necessário a alienação dos bens em parte ou no todo para saldar dívidas pendentes do CEICF.

Art. 38 - Os bens imóveis não podem ser vendidos, alienados, hipotecados ou gravados de qualquer modo, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 39 - O associado ficará obrigado a uma contribuição que será fixado pela diretoria.

Art. 40 - Poderão ser recebidas doações de sócios ou de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 41 - O provimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será feito por eleição, em que só tomarão parte os sócios, em

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURÍDICAS
RUA D... ...RGADOR ALONSO STARLING, 22
... - CEP 36900-000
MANHUAÇU — MG

conformidade com a Seção I, em sessão ordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por votação secreta. Se for chapa única a eleição se dará por aclamação da chapa. Em ambos os casos deverá ser realizada ate um mês antes do encerramento do mandato.

§ 1º - A chapa conterá o nome completo de cada candidato, seu posto, se militar, e o cargo que irá disputar

§ 2º - O registro de chapa dar-se-á até vinte dias antes da eleição, mediante requerimento ao Presidente do CEICF, assinado por todos os componentes da respectiva chapa.

§ 3º - O candidato poderá concorrer somente a um único cargo e em uma única chapa.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 42 - A sessão da Assembléia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente do CEICF, o qual, com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, fará aos sócios a devida comunicação, mediante edital afixado no CEICF e de correspondência enviada aos sócios.

Art. 43 - Com antecedência de 08 (oito) dias, o Presidente do CEICF nomeará, dentre dos sócios, o presidente de mesa receptora e o presidente da mesa apuradora.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral terá como membros e suplentes 12 (doze) sócios, que comporão a mesa receptadora e apuradora de votos.

Art. 45 - O Presidente do CEICF enviará ao Presidente da mesa receptora, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, o material seguinte:

I - relação, em ordem alfabética, dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos sociais;
II - relação das chapas e candidatos registrados;
III - urna vazia
IV - um modelo de ata e impressos para sua lavratura;
V - demais materiais necessários à votação.

Art. 46 - A eleição far-se-á por voto secreto, obedecendo ao seguinte:

I - o eleitor, ao entrar no recinto da votação, assinará seu nome no livro de presença;
II - tão logo isto se dê, dirigir-se-á à mesa correspondente, onde entregará a sua identidade, apondo sua assinatura na relação Própria, quando receberá sua cédula;

Parágrafo único: A mesa, de posse da relação, em ordem alfabética, verificará se ao votante assiste, de fato, direito ao voto; em caso contrário, impedirá que tal se realize.

Art. 47 - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 48 - Para a apuração, um dos componentes da mesa lerá as chapas e os escrutinadores anotarão os resultados.

Art. 49 - Terminados os trabalhos de apuração, o presidente da mesa apuradora fará um relatório ao Presidente do CEICF, que proclamará o resultado da eleição.

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICAS
RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 32
CENTRO - CEP 36900-000
MANHUAÇU - MG

Art. 50 - Em caso de empate na votação haverá nova votação, somente com as chapas que se enquadrarem nesta condição.

Art. 51 - A cédula não será apurada, quando:

I - estiver em branco;
II - contiver nome de candidato que não integre a chapa regularmente inscrita;
III - contiver nomes de candidatos integrantes de chapas diferentes;
IV - não contiver nome legível;
V - não contiver a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 52 - Os funcionários do CEICF não poderão se candidatar a cargos eletivos da entidade.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 53 - O CEICF terá um Regimento Interno organizado pela Diretoria, fundado neste Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Pelo seu caráter fundamental, o Regimento Interno tem força imperativa sobre os sócios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: Os cargos e funções eletivos são isentos de qualquer remuneração, não gerando qualquer direito, ainda que trabalhista, sendo portanto honorífico.

Art. 55 - As rendas, recursos doações e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

Art. 56 - O CEICF será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, com a maioria simples de todos os associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia.

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL, PESSOA JURÍDICAS
RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 32
CENTRO - CEP 36900-000
MANHUAÇU — MG

Art. 58 - O CEICF aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Manhuaçu, 26 de junho de 2.001

WANDERSON SANTIAGO BARBOSA, CAP PM
PRESIDENTE DA DIRETORIA

LUIZ FERNANDO ARAÚJO CALOY, 1º SGT PM
VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA

LUIZ RIBEIRO DOS REIS, 2º SGT PM
1º TESOUREIRO

WÁTILA DE OLIVEIRA PEREIRA, 3º SGT
1º SECRETÁRIO

26.204.677/0001-35
MANHUAÇU CART. TÍTULOS
DOC. E CIVIL PESSOA JURÍDICAS
RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 32
CENTRO - CEP 36900-000
MANHUAÇU - MG

DECLARAÇÃO

(RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL)

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários e em especial com o objetivo de ver reconhecida como de utilidade pública de âmbito municipal, sujeitando- se à apreciação do Poder Legislativo local, tudo conforme preconiza os incisos II a IV da Lei Municipal Nº. 2.997/2010, de 25 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências", que quanto à entidade

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTL CAMINHANDO PARA O FUTURO, estabelecida na Rua Sentinela do Caparaó, nº 01 - Bairro São Jorge Manhuaçu/MG, **(anexo ao 11°BPM)** inscrita no **CNPJ sob N° 04.545.866/0001-39** constituída em 10/07/2001, com registros de seu estatuto aos 26/06/2001, junto à serventia Manhuaçu Cartório de títulos, documentos e civil pessoa jurídicas – CNPJ: 26.204.677/0001-35 encontra-se em funcionamento há mais de 01(um) ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo de meu conhecimento até a presente data, de nada que os desabone.

Por ser a expressão da verdade , firmo a presente para que surta seus devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu MG, 16 de Dezembro de 2024.

NOME LEGIVÍVEL: Vereador **GILSON CÉSAR DA COSTA**

AUTORIDADE/CARGO QUE OCUPA: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu